



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO DE COMODATO

Campinas, 02 de julho de 2025.

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 090/2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00038029-68

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 352/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **EMPRESA BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.818.693/0002-69, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de *kits* de biópsia assistida a vácuo guiada por estereotaxia e por ultrassom, incluindo o comodato do sistema de biópsia de mama e excisão a vácuo (mamótomo), a montagem, a instalação e o treinamento, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário os sistemas de biópsia de mama e excisão a vácuo (mamótomos), que serão utilizadas pela Rede Municipal de Saúde de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, no máximo 02 (dois) sistemas de biópsia de mama e excisão a vácuo (mamótomos), que serão utilizados no Centro de Referência de Assistência Integral da Mulher (CRAIM), enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe os sistemas de biópsia de mama e excisão a vácuo (mamótomos) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, e utilização total dos estoques disponíveis dos materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos equipamentos (equipamentos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos sistemas de biópsia de mama e excisão a vácuo (mamótomos), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Operação, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. O Manual deverá ter o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA, possuir vista explodida das peças de reposição com seus respectivos códigos de referência e estar acompanhado de, pelo menos, ficha técnica informando todos os procedimentos preventivos e de controle de qualidade recomendados pelo fabricante de modo a ser possível garantir a segurança da operação e o correto gerenciamento da tecnologia.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do Comodatário, no Centro de Referência de Assistência Integral da Mulher (CRAIM), localizado na Rua Francisco de Assis Iglesias, nº 380, Vila Rialto.

5.1.3. Realizar a instalação dos equipamentos e treinamento para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que os utilizarão, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.4. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos em comodato, conforme indicados no manual do produto.

5.1.4.1. Os insumos deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com os mamótomos e de acordo com o descrito no manual de funcionamento.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a realização de todas as manutenções preventivas, corretivas, calibrações e testes de segurança necessários para garantir a segurança, a originalidade do fabricante e a funcionalidade dos equipamentos comodatados, incluindo todos os custos diretos e indiretos, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do subitem **15.3** do Anexo II.

5.1.7. Após o término da Ata de Registro de Preços e dos estoques dos *kits* nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, a retirada do equipamento ficará a cargo da empresa, sem nenhum custo adicional para Prefeitura Municipal de Campinas, mediante agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia Clínica através do e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

5.1.8. Observar os demais itens do Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos equipamentos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem **4.3** deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1 multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização do objeto do comodato, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

6.3.2. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

6.3.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.3.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.3.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.3.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

6.3.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.3.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Soares Pereira, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 08:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 03/07/2025, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15330802** e o código CRC **4C9BE573**.